# Lei n.º 119/85 de 4 de Outubro

# Criação da freguesia do Sobralinho no concelho de Vila Franca de Xira

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

É criada no concelho de Vila Franca de Xira a freguesia do Sobralinho.

### ARTIGO 2.º

Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

A norte, freguesias de Alhandra e São João dos Montes;

A sul, freguesia de Alverca do Ribatejo;

A nascente, rio Tejo;

A poente, freguesia de Alverca do Ribatejo.

# ARTIGO 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

- 2 Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira nomeará uma comissão instaladora constituída por:
  - a) 1 representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
  - b) 1 representante da Assembleia Municipal de Vila França de Xira;

- c) 1 representante da Assembleia de Freguesia de Alverca;
- d) 1 representante da Junta de Freguesia de Alverca;
- e) 5 cidadãos eleitores designados de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

### ARTIGO 4.º

1 — A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

2 — O artigo 10.°, n.º 6, da Lei n.º 11/82 não se

aplica à criação da presente freguesia.

### ARTIGO 5.º

As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão na data das primeiras eleições autárquicas gerais posteriores à entrada em vigor da presente lei.

# ARTIGO 6.º

A presente lei entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

Aprovada em 11 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, Fernando Monteiro do Amaral.

Promulgada em 2 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

Referendada em 4 de Setembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

